

PARECER Nº 02/2025 – CAE/CAUCAIA

Interessado: FNDE e demais órgãos de controle

Procedimento: Chamada Pública nº 2025.05.14.01 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Assunto: Análise de conformidade dos contratos firmados com fornecedores da Agricultura Familiar

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico é elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia – CAE, no exercício de suas atribuições legais de acompanhamento, fiscalização e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de analisar a conformidade dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia (SME) com fornecedores da agricultura familiar.

Os contratos em análise decorrem da Chamada Pública nº 2025.05.14.01, instrumento utilizado para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal, em conformidade com as diretrizes do PNAE. A avaliação tem como foco verificar a regularidade formal e material dos instrumentos contratuais, sua aderência ao edital que lhes deu origem, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A atuação do CAE, nesse contexto, busca assegurar que os recursos públicos destinados à alimentação escolar sejam executados de forma transparente, eficiente e em consonância com os princípios da administração pública, garantindo a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes, ao mesmo tempo em que se fortalece a agricultura familiar local.

2. RELATÓRIO

Foram submetidos à análise deste Conselho os contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia e as seguintes organizações da agricultura familiar: a Cooperativa Agropecuária de Produção e Serviços Santa Bárbara (COPASB), a Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Devotos de São José (COOPASJO), a Cooperativa de Produção Agropecuária Nossa Senhora (COOPAAGRO) e a Cooperativa Agropecuária da Caucaia (COOPERCAU).

A análise documental abrangeu a verificação dos elementos essenciais dos contratos administrativos, incluindo identificação das partes, objeto contratual, valores pactuados, prazos de vigência,



cronograma de execução, condições de entrega, critérios de qualidade dos produtos, responsabilidades das partes, bem como cláusulas relativas a penalidades, rescisão e fiscalização.

Também foi realizada a conferência da compatibilidade dos contratos com os termos estabelecidos na Chamada Pública nº 2025.05.14.01, especialmente no que se refere às propostas de venda apresentadas pelas cooperativas, ao Termo de Referência e às condições previamente estipuladas no edital.

Adicionalmente, procedeu-se à análise da conformidade com os normativos do PNAE, com destaque para a Resolução FNDE nº 6/2020 e demais dispositivos legais pertinentes, avaliando-se se os contratos atendem às exigências relativas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, incluindo aspectos de regularidade documental, limites de comercialização, condições sanitárias e exigências operacionais.

Durante o exame dos documentos, constatou-se que os contratos apresentam estrutura formal adequada, com cláusulas claras e coerentes, não sendo identificadas inconsistências, omissões relevantes ou divergências em relação ao instrumento convocatório e às propostas vencedoras. Verificou-se, ainda, que os valores contratados, os quantitativos previstos e os prazos estabelecidos estão em conformidade com o planejamento apresentado pela administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da conformidade dos contratos está fundamentada no arcabouço jurídico que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar e as contratações públicas, destacando-se, inicialmente, a Lei nº 11.947/2009, que estabelece as diretrizes para a execução do PNAE e determina, entre outros aspectos, a obrigatoriedade de aquisição de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

No âmbito das contratações públicas, aplica-se a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, todos observados na formalização dos contratos analisados.

Destaca-se, ainda, a Resolução FNDE nº 6/2020, que regulamenta a execução do PNAE e estabelece critérios específicos para aquisição de alimentos da agricultura familiar, incluindo requisitos de habilitação, limites individuais de venda, critérios de qualidade e condições de fornecimento. Os contratos analisados demonstram aderência a tais disposições, evidenciando alinhamento com as normas programáticas.



Adicionalmente, observam-se os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais orientam a atuação administrativa e servem de parâmetro para a análise da legalidade e legitimidade dos atos praticados.

A compatibilidade entre os contratos firmados e o edital da Chamada Pública reforça o cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual.


4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos contratos firmados com as cooperativas COPASB, COOPASJO, COOPAAGRO e COOPERCAU, conclui-se que os instrumentos contratuais apresentam regularidade formal e material, estando em conformidade com a Chamada Pública nº 2025.05.14.01, com as propostas de venda aprovadas e com o conjunto normativo aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Não foram identificados vícios, inconsistências ou irregularidades que comprometam a validade jurídica dos contratos ou a sua execução. As cláusulas contratuais encontram-se adequadamente estruturadas, contemplando todos os elementos essenciais e assegurando a clareza das obrigações das partes, bem como as condições necessárias para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

A conformidade observada contribui para a garantia da continuidade do fornecimento de alimentos da agricultura familiar à rede municipal de ensino, fortalecendo a política pública de alimentação escolar e promovendo impactos positivos na segurança alimentar dos estudantes e no desenvolvimento socioeconômico local.

Dessa forma, o Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia reconhece a regularidade dos contratos analisados, não havendo impedimentos para sua execução no âmbito do PNAE, devendo a administração manter o acompanhamento sistemático da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos produtos fornecidos.


Leiveson Costa de Moraes
Presidente do CAE

Caucaia, 28 de novembro de 2025

